



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- FENACEF



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - A Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal, com a sigla FENACEF, inscrita no CNPJ sob o número 26.445.825/0001-03, fundada em 23/04/1986 com a denominação de Conselho Nacional das Associações de Economiários Aposentados – C.N.A.E.A, conforme registro no Cartório Marcelo Ribas, 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em Brasília (DF), sob o número 1332, livro 02, em 01/07/1987, e transformada em Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal – FENACEF, através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/08/1992, com a aprovação, também, de seu primeiro Ato de Constituição registrado no Cartório Marcelo Ribas, 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em Brasília (DF), sob o nº 1332, Livro A-2, em 15/09/1992

Art. 2º - A Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal é uma entidade de classe, sem fins lucrativos, sem finalidade político-partidária ou religiosa, com personalidade jurídica de direito privado e com abrangência em todo o território brasileiro. É constituída por Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal existentes nos Estados ou que venham a ser constituídas e filiadas, neste Ato denominadas Federadas.

§ 1º - A Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal, neste Estatuto designada FENACEF, é uma entidade com patrimônio e personalidade distintos de suas Federadas e de seus Associados.

§ 2º - A adesão de novas Federadas à FENACEF far-se-á mediante documento hábil e cumpridas as exigências estatutárias e regimentais, limitadas a uma (01) Federada por Estado.

§ 3º - Os Associados efetivos das Federadas são considerados Associados Efetivos da FENACEF.

§ 4º - As Federadas e seus Associados não respondem pelas obrigações contraídas pela FENACEF, salvo quando autorizadas por Assembleias Gerais em seus respectivos Estados.

§ 5º - A FENACEF reger-se-á por este Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 3º - A FENACEF tem por finalidade coordenar a condução das questões de interesse das Federadas e seus Associados, nos termos deste Estatuto, com o objetivo de obter uniformidade de atuação, coesão e força representativa, cabendo-lhe:



- I - Defender os interesses das Federadas e seus associados junto à FUNCEF, PREVHAB, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Órgãos da Previdência Oficial (INSS), Complementar (PREVIC), e outras entidades públicas ou privadas;
- II - Representar judicial ou extrajudicialmente seus Associados na defesa de seus direitos de cidadão enquanto consumidor, usuários de serviços públicos, contratante de serviços privados, bem assim os direitos relativos à proteção do patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, histórico, turístico e paisagístico.
- III - Representar coletivamente as Federadas e seus Associados;
- IV - Promover e incentivar atividades sociais, culturais e esportivas entre as Federadas e desenvolver os meios de comunicação e informação;
- V - Promover, dentro de suas possibilidades, a concessão de benefícios e auxílio financeiro às Federadas, nos limites preestabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- VI - Propiciar aos seus Associados o acesso a planos e seguros de saúde, seguros em geral e demais benefícios assistenciais, contratados e estipulados pela FENACEF junto a Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, de Previdência, Seguradoras e demais fornecedores de benefícios;
- VII - Criar empresas em ramo ou atividade de seu interesse, com ou sem fins lucrativos, ou associar-se às instituídas por Federadas, celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal, Seguradoras, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e demais setores da administração pública e privada.
- VIII - Exercer a representação dos Associados, assim considerados as Federadas e seus respectivos Associados, judicial e extrajudicialmente, após aprovação das respectivas Assembleias, nos termos da Constituição Federal, para fins de quaisquer tipos de ações coletivas, ação civil pública e mandado de segurança e outros.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 4º - A FENACEF tem sua sede e foro na cidade de Brasília, Capital da República.

Art. 5º - O prazo de duração da FENACEF é indeterminado.

Art. 6º - A dissolução da FENACEF somente poderá ser decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) das Federadas, em Assembleia convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da FENACEF, após liquidação das contas, os seus bens serão divididos entre as Federadas, observados a proporcionalidade das contribuições repassadas à Federação.



CAPÍTULO III

DOS PODERES SOCIAIS DA FENACEF



Art. 7º - Os Poderes Sociais da FENACEF são:

ASSEMBLÉIA GERAL – AG

CONSELHO DELIBERATIVO - CD

DIRETORIA EXECUTIVA – DE

CONSELHO FISCAL – CF

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL - AG

Art.8º- A Assembleia Geral, como órgão supremo da entidade, é a reunião das Federadas, representadas por dirigentes devidamente credenciados, denominados membros efetivos e pelos membros natos, assim considerados Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais é atribuição do Presidente da Diretoria Executiva por iniciativa própria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou por solicitação nos termos deste Estatuto.

§ 2º- A Assembleia Geral será convocada de (02) duas formas:

I - Ordinária — AGO

II - Extraordinária — AGE

§ 3º- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

I - até o último dia do mês de junho de cada ano, para apreciação da Prestação de Contas da Diretoria Executiva e do Balanço Patrimonial e demais peças contábeis.

II - A cada triênio, até o mês de setembro, para deliberar sobre o Processo eleitoral, com vistas à eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 4º- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal e secretariada pelo Secretário do CD. Na ausência desse o presidente nomeará dentre os membros efetivos um secretário ad hoc.



§ 5º- A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, por qualquer dos Poderes Sociais ou através de requerimento, firmado por 1/5 (um quinto) dos Presidentes das Federadas.

§ 6º- As Assembleias Gerais só poderão ser realizadas com a presença de metade mais um dos representantes das Federadas e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto o disposto no Artigo 6º deste Estatuto, e registradas em Atas;

§ 7º - As Assembleias, ordinárias ou extraordinárias, de acordo com a Legislação atual, poderão ser realizadas de forma presencial ou em modo remoto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO - CD



Art.9º - O Conselho Deliberativo - CD é o órgão colegiado de decisão intermediária, constituído por todos os Presidentes de Federadas em exercício ou representantes legais das Federadas e pelos membros natos.

§1º - O CD será dirigido e representado por uma Mesa Diretora, que terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos dentre os presidentes das Federadas, a cada três anos, no primeiro mês do ano da posse da nova Diretoria Executiva da FENACEF.

§ 2º - O CD só poderá se reunir com a presença de metade mais um de seus membros, podendo ser de forma presencial ou remota, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes e registradas em Ata.

§ 3º - São membros natos do CD o Presidente e o Vice Presidente da DE, em exercício.

§ 4º - Os membros natos terão direito a voz, mas não terão direito de votar.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA -DE

Art.10 - A Diretoria Executiva – DE será composta por 07(sete) Membros Efetivos, conforme os cargos abaixo relacionados:

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário Geral;

Diretor Administrativo e Financeiro;



Diretor de Eventos;

Diretor Jurídico e de Benefícios;

Diretor de Comunicação e Marketing;

Parágrafo Único - O Secretário Geral e os demais Diretores atuarão subordinados à Presidência da DE.



SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL - CF

Art.11 - O Conselho Fiscal – CF, órgão superior de fiscalização e controle, será constituído de 03 (três) Membros Titulares e até 03 (três) Membros Suplentes, sendo obrigatório Formação Contábil para, no mínimo, 01 (hum) membro Titular e 01 (hum) suplente

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA

Art. 12 - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o Vice Presidente, devendo ser realizada eleição para o cargo vago de Vice Presidente, na primeira reunião Extraordinária do CD.

Art. 13 - Em caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o Vice Presidente, que será substituído, interinamente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, devendo ser realizada eleição pelo CD, num prazo de sessenta (60)dias, para preenchimento do cargo vago de Vice Presidente para o restante do mandato;

Art.14 - Em caso de vacância do cargo de Vice Presidente da Diretoria Executiva, o cargo será interinamente ocupado pelo Diretor Administrativo/Financeiro, cabendo ao Conselho Deliberativo eleger novo ocupante do cargo de Vice Presidente;

Art. 15 - Em caso de vacância simultânea do Presidente e Vice presidente da Diretoria Executiva, acumulará o Cargo, interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará eleições no prazo de sessenta (60) dias.

Art.16- Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, será convocado o primeiro suplente, devendo, na primeira reunião haver eleição entre eles para suprimento do cargo vago

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS PODERES SOCIAIS



Art.17- À Assembleia Geral compete:

I - Alterar o presente Estatuto por proposta do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou Presidentes de Federadas.

II -Aprovar balanços e prestações de contas da Diretoria Executiva, após análise e aprovação do Conselho Fiscal;

III -Decidir quanto à extinção da FENACEF respeitado o disposto no art. 6º;

IV -Julgar os recursos administrativos, em última instância;

V -Conceder licença aos membros da Diretoria Executiva, quando o prazo ultrapassar a competência do Conselho Deliberativo;

VI - Estabelecer as diretrizes do processo eleitoral a serem seguidas pelo Conselho Deliberativo que o convocará e pela Comissão Eleitoral, que o conduzirá, após ser nomeada pela AGO.

VII - Destituir membros da Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social, devidamente comprovada em inquérito administrativo;
- b) grave violação deste Estatuto;

VIII -Resolver os casos omissos.

§ 1º- A alteração do Estatuto ou destituição de Diretores somente ocorrerá com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia.

§ 2º – A convocação da Assembleias Geral é competência do Presidente da Diretoria Executiva e se fará por Edital, devendo constar data, hora, local e assuntos em pauta, devendo, ainda, ser enviada a cada uma das Federadas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, no caso de Assembleia Geral Ordinária, e a qualquer tempo quando se tratar de Extratordinária, devendo, ainda, ser publicado no site oficial, ficando uma cópia afixada na sede da FENACEF.

Art.18 - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Eleger, dentre seus membros efetivos, em sua primeira reunião e por maioria simples de votos, a Mesa Diretora que será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Em caso de empate será eleito o membro que comprovar maior idade, devendo a forma do pleito ser consagrada durante a reunião.

II - Destituir componentes da mesa Diretora, nos casos previstos no Artigo 17º- VII

III - Deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, CD e Federadas;

IV - Autorizar a concessão de empréstimos às Federadas, quando exceder a alçada prevista no RI da DE.



V - Reunir-se quadrimestralmente, por convocação do seu Presidente, ou em qualquer época a pedido de, no mínimo, um quinto (1/5) dos seus Conselheiros;

VI - Em sua última reunião de cada ano estabelecer o valor das contribuições das Federadas.

VII - Homologar, na última reunião de cada ano, o Orçamento da FENACEF para o ano seguinte, encaminhado pela DE.

VIII - Julgar recursos ordinários contra atos da Diretoria Executiva.

IX - Autorizar a aquisição, a alienação e a constituição de ônus sobre bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

X - Julgar questões porventura existentes entre as Federadas;

XI - Conceder licença aos membros da Diretoria Executiva até o máximo 90 (noventa) dias;

XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno (RI), bem como aprovar o da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

XIII - Apreciar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva quanto a salário, gratificações e vantagens para empregados (as) da FENACEF, exceto em casos de ACT;

XIV - Examinar e julgar recursos às decisões da Diretoria Executiva relativas às penalidades previstas neste Estatuto;

XV - Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, interpretando-o e resolvendo os casos omissos.

XVI - Convocar as eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

XVII - Autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações de qualquer natureza; contratar e efetuar quaisquer aquisições e/ou pagamentos que ultrapassem a alçada estipulada pelo Regimento Interno;

XVIII - Autorizar o Conselho Fiscal recorrer aos serviços de auditoria externa e independente.

XIX - Referendar os nomes indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva para a ocupação das respectivas Diretorias;

XX - Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva

Art. 19- À Diretoria Executiva compete:

I - Administrar as atividades e os recursos da FENACEF;

II - Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo ao CD;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as resoluções da AG, as decisões do CD, a legislação e compromissos assumidos pela FENACEF;

IV - Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, relatórios financeiros, prestação de contas e o balanço anual, para aprovação, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano;



V – Divulgar às Federadas, no prazo máximo 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária, e após a aprovação pelo Conselho Fiscal, toda a documentação constante do item IV, inclusive analíticos, para análise dos Presidentes e posterior manifestação em Assembleia.

VI -Divulgar as atividades da FENACEF, seus atos e resoluções entre as Federadas, em seu site e nas redes sociais, quando legalmente permitidos;

VII -Decidir sobre os casos omissos e fatos que requeiram solução urgente, "ad referendum" do CD.

Art.20- Ao Conselho Fiscal compete:

I - Eleger seu Presidente;

II -Examinar os balancetes e demais demonstrações financeiras da FENACEF, bem como exercer outras atribuições atinentes ao controle das contas e dos atos de gestão financeira dos administradores;

III –Reunir-se,quadrimestralmente,para analisar os livros, os documentos contábeis e a execução orçamentária referentes ao trimestre anterior;

IV - Requisitar junto à DE, quando necessário, informações ou documentos para análise.

V - Emitir parecer e orientação quando forem constatadas quaisquer falhas contábeis e/ou patrimoniais, emitindo relatório à Diretoria Executiva para as providências cabíveis;

VI - Acompanhar de forma sistemática a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros, a que a FENACEF esteja submetida.

VII - Elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, no mínimo, duas vezes por ano, até o mês de maio, para analisar e emitir parecer sobre o balanço do exercício anterior, e até o mês de novembro para tomar conhecimento e emitir parecer sobre o Orçamento proposto pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte;

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21- São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar a FENACEF em juízo ou fora dele e constituir Procuradores;

II - Coordenar as atividades do Secretário Geral e dos Diretores;

III -Admitir e demitir pessoal no âmbito da FENACEF;

IV - Convocar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva;

V -Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Poderes Sociais da FENACEF;



VI-Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e a movimentação bancária;

VII - Definir, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro em qual das aplicações financeiras disponíveis no mercado serão alocados os recursos excedentes da FENACEF, levando em conta o grau de risco, liquidez e rendimentos.

Art. 22- São atribuições do Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - Exercer as atribuições do Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

II- Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

Art. 23- Compete ao Secretário Geral:

I -Secretariar as reuniões da DE, assinando as atas respectivas em conjunto com o Presidente da FENACEF;

II- Expedir correspondências em nome da Diretoria Executiva, quando previamente autorizado;

III -Organizar e dirigir os trabalhos na área da Secretaria;

IV -Encaminhar aos Diretores, Conselheiros e Associados as resoluções da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como organizar as atividades deliberadas.

V -Organizar os arquivos gerais e a agenda das atividades, bem como manter sob sua guarda, a correspondência, os livros, documentos e atas, apresentando-os sempre que solicitado;

Art.24- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I -Organizar e dirigir os trabalhos da área administrativa e financeira;

II -Ter sob sua responsabilidade os valores e fundos pertencentes à FENACEF;

III -Assinar, em conjunto com o Presidente, toda a movimentação financeira da FENACEF, contratos, escrituras de compra e venda, hipoteca, penhor, caução e anticrese, observados os demais dispositivos estatutários;

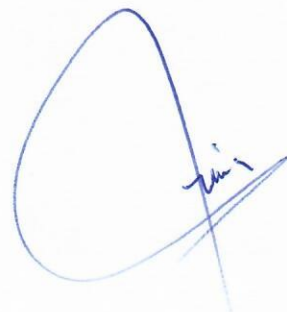
IV -Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos contábeis, de acordo com a periodicidade determinada por Lei;

V-Elaborar, até o mês de outubro de cada ano, a Proposta Orçamentária da FENACEF, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para posterior homologação pelo Conselho Deliberativo.

VI -Estabelecer normas e procedimentos para o controle financeiro e contábil;

VII -Apresentar anualmente, ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março, o Balanço Geral da FENACEF referente ao exercício anterior;

VIII -Efetuar pagamentos autorizados;





IX -Recrutar, selecionar e treinar o pessoal para a FENACEF, sempre que houver demanda da Presidência nesse sentido;

X - Supervisionar e acompanhar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, os trabalhos desenvolvidos pelos empregados da FENACEF;

XI -Estabelecer políticas na área tecnológica da FENACEF para facilitar a gestão da mesma.

Art. 25- Compete ao Diretor Jurídico e de Benefícios:

I- Coordenar ações, em conjunto com a Presidência, para a defesa ou reposição de direitos coletivos dos Associados suprimidos pela Caixa, FUNCEF e outras entidades;

II -Manter atualizadas as informações sobre ações judiciais de interesse das Federadas;

III -Assessorar as Diretorias em assuntos que envolvam a área jurídica;

IV -Realizar, quando necessário, encontros com as Federadas para esclarecer as demandas judiciais e situações que envolvam a área jurídica;

V -Indicar eventuais ações com vistas à defesa de direitos dos associados;

Art. 26- Compete ao Diretor de Eventos:

I-Promover e organizar eventos de caráter sociocultural e de esportes e lazer, autorizadas pela Diretoria Executiva;

II -Representar a FENACEF em eventos socioculturais e de esportes e lazer;

III -Elaborar projetos e regulamentos relacionados às áreas socioculturais e de esportes e lazer;

IV -Criar Coordenações nas diversas modalidades esportivas e de lazer, submetendo-as à homologação da Diretoria Executiva.

V-Criar Comissões destinadas à realização de atividades atinentes à área de atuação, submetendo os nomes dos membros à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 27- Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

I -Promover a divulgação das atividades da FENACEF;

II -Promover e divulgar o nome da FENACEF;

III -Cuidar do marketing e da comunicação interna e externa da FENACEF;

IV -Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as informações ou fatos importantes na defesa dos interesses das Federadas e seus associados.

V -Coordenar a publicação periódica do órgão oficial de informação da FENACEF;

VI -Propor a realização de convênios e parcerias de interesse da FENACEF e das Federadas.

VII - Manter o site FENACEF atualizado;

VIII - Providenciar os meios necessários e acompanhar tecnicamente as Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, tanto na forma presencial como na forma remota.



CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FEDERADAS

Art.28- São direitos das Federadas que estejam em dia com as contribuições à FENACEF e sem restrições estatutárias ou regimentais:

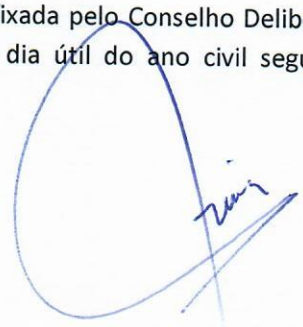
- I -Participar das reuniões do CD e das AG, com direito a voz e voto em todas as deliberações;
- II -Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária respeitada a norma contida no § 5º do Art. 8º deste Estatuto;
- III -Solicitar exclusão do quadro de Federadas, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral realizada entre seus Associados.
- IV -Apresentar sugestões para melhoria das atividades relacionadas ao cumprimento da finalidade da FENACEF.

Art. 29-A exclusão do quadro de Federadas não exonera a Associação excluída da obrigação do pagamento de compromissos assumidos com a FENACEF.

Parágrafo Único — As Federadas e seus Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FENACEF, exceto as autorizadas ou homologadas em suas Assembleias Gerais.

Art. 30- São deveres das Federadas:

- I -Cumprir fielmente o Estatuto e os Regimentos da FENACEF;
- II -Satisfazer, pontualmente, o pagamento da taxa de manutenção da FENACEF em conformidade com as normas fixadas, assim como de eventuais taxas ou contribuições extraordinárias, temporárias ou definitivas, necessárias ao cumprimento dos objetivos da FENACEF, desde que justificadas e aprovadas pela DE e pelo CD;
- III -Prestar contas dos recursos que receber da FENACEF sob a forma de empréstimos, fundo de apoio, repasse ou subsídio.
- IV -Participar dos eventos promovidos pela FENACEF devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- V -As Federadas contribuirão com taxa de manutenção, a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, na última reunião do ano e com vigência a partir do primeiro dia útil do ano civil seguinte, com aprovação mínima de dois terços (2/3) dos presentes.





CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES



Art. 31- A transgressão dos dispositivos deste Estatuto, dos Regimentos Internos, das Resoluções ou Normas baixadas pela FENACEF e das relações pessoais, sujeitará as Federadas e/ou seus representantes, conforme o caso, às seguintes penalidades:

- I - Advertência Verbal, aplicada pela DE quando se tratar de falta leve ou primária;
- II - Advertência por escrito aplicada pela DE no caso de reincidência;
- III - Suspensão do quadro social por até 90(noventa) dias, na hipótese de já ter sido advertido(a) por escrito;
- IV - Exclusão do quadro social e/ou perda ou cassação de mandato quando se tratar de falta grave.

§ 1º - Constituem faltas graves para efeito das penalidades previstas no item IV acima:

- a) Praticar atos em nome da FENACEF para tirar proveito financeiro ou patrimonial para si ou terceiros;
- b) Praticar atos de improbidade que prejudiquem a convivência com as demais Federadas e/ou Associados;
- c) Agressão física ou verbal a Diretores, Conselheiros, Associados e convidados no exercício de suas funções, no ambiente da FENACEF;
- d) Praticar ato que caracterize discriminação relativa a questões de raça, cor, sexo, deficiência ou classe social, bem como de assédio moral ou sexual a Diretores, Conselheiros, Associados, dependentes, convidados ou colaboradores da FENACEF no exercício de suas funções.

§ 2º - A competência para aplicar as penalidades é do Presidente da Diretoria Executiva da FENACEF, sendo que para os itens III e IV deverá haver aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A aplicação de quaisquer penalidades será precedida da mais ampla defesa, assegurado o contraditório ao interessado, cabendo sempre o direito de recurso à autoridade superior competente.

CAPÍTULO IX

DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

Art. 32- O Patrimônio da FENACEF é constituído de bens móveis, imóveis, doações, legados e dos resultados líquidos de cada exercício financeiro.



Parágrafo único - O exercício financeiro começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se ao balanço anual.

Art. 33- Constituir-se-ão fontes de recursos da FENACEF:

I - Mensalidades recebidas das Federadas;

II - Fundo de Reserva recebido;

III - Taxa de administração dos Planos de Saúde FENACEF;

IV - Comissões sobre cobrança de seguros;

V - Rendimentos de aplicações financeiras e/ou empréstimos concedidos;

VI - Receitas extraordinárias;

VII - Outras, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34- Constituir-se-ão Despesas da FENACEF:

I - Despesas gerais e administrativas;

II - Despesas com pessoal e encargos sociais;

III - Impostos e taxas;

IV - Despesas financeiras;

V - Passagens e hospedagens de dirigentes e Conselheiros, quando convocados a serviço da FENACEF;

VI - Passagens e hospedagens de dirigentes das Federadas, quando previamente autorizadas pela DE;

VII - Despesas com a comunicação e marketing da FENACEF;

VIII - Despesas com atividades socioculturais, esportes, lazer e eventos;

IX - Despesas com honorários;

X - Despesas eventuais.



CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35- O processo de realização das eleições deverá ocorrer trienalmente no último ano de mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos e empossados na última eleição.

Art. 36- O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FENACEF serão eleitos através de voto dos Associados efetivos das Federadas, no gozo dos direitos sociais, segundo seus Estatutos, em eleições diretas, através de voto eletrônico.

§ 1º - Havendo inscrição e homologação de apenas uma Chapa para a Diretoria Executiva, essa será automaticamente declarada eleita pela Comissão Eleitoral e homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os candidatos a Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva comporão chapa à qual será dado o voto.

Art. 37 –A eleição para o Conselho Fiscal será em chapas compostas por 03 (três) membros titulares e até 03 (três) suplentes, sendo que 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente deverão ter formação contábil.

§ 1º - Poderão concorrer a Membro do Conselho Fiscal da FENACEF associados das FEDERADAS em dia com suas obrigações estatutárias;

§ 2º - Os Conselheiros Fiscais Titulares, na primeira reunião, convocada e presidida pelo Conselheiro Fiscal, mais idoso, escolherão, dentre eles o Presidente e demais membros;

Art. 38- Conduzirá as eleições uma Comissão composta por 03(três) Presidentes das Federadas, escolhidos em Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para esse fim e que deverá ser realizada até o mês de setembro do ano da realização do pleito, sob pena do processo eleitoral ser considerado nulo.

§ 1º-Os membros da Comissão Eleitoral deverão escolher, dentre eles, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º - Na hipótese de não haver três (03) voluntários, dentre seus membros, a AGO poderá eleger outro membro não Presidente de Federada para compor a comissão.

Art. 39- É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral elaborar o Regulamento, homologar as inscrições das chapas, impugnar chapas, zelar pela disciplina do pleito, analisar e decidir sobre os casos omissos, bem como indeferir inscrições em desacordo com o Regulamento Eleitoral.

Art.40- A Comissão Eleitoral será responsável pela solicitação à Diretoria Executiva da FENACEF do material e serviços necessários à realização da eleição.

Art.41 - Compete à FENACEF prover a Comissão Eleitoral dos recursos logísticos e financeiros para a realização do pleito.

Art. 42- Os mandatos dos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de 03 (três) anos, tendo seu início sempre no dia 1º(primeiro) de Janeiro do ano subsequente às eleições.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos eletivos na Diretoria Executiva e os Membros Titulares do Conselho Fiscal podem concorrer apenas a uma reeleição no mesmo cargo ou Função.





Art. 43- As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por Edital publicado nos meios de comunicação da FENACEF, até noventa (90)dias antes da data prevista para as eleições e encaminhado às Federadas.

§1º -O Edital de Convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Data e horário de votação;
- b) Período para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria da FENACEF; e
- c) As exigências estatutárias para o exercício do cargo.



§2º - As instruções e determinações relativas à forma e todos os procedimentos eleitorais e operacionais farão parte de Regulamento Eleitoral, que será divulgado juntamente com o Edital de Convocação.

Art. 44 -Poderão concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da FENACEF, todo e qualquer Associado Efetivo que esteja em dia com suas obrigações nos 12(doze) meses imediatamente anteriores à data da inscrição da(s)Chapa(s) e que tenha ocupado, no mínimo por hum(01) mandato, cargos efetivos de Presidente, Vice Presidente de Diretoria Executiva de Federada, Presidente ou Vice Presidente da FENACEF.

Art. 45- Será inelegível o candidato:

- I - Que tiver suas contas reprovadas em exercício de cargos de direção ou administração no âmbito das federadas ou da própria FENACEF;
- II - Que houver lesado comprovadamente o patrimônio de qualquer entidade associativa ou ter sido condenado em processo administrativo ou judicial por fraude ou gestão temerária, no âmbito da CAIXA, FUNCEF e/ou FENACEF;
- III - Que se encontrar na condição de indiciado por crime previsto no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer candidato concorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal simultaneamente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.46 - A FENACEF deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, ética, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência, em sua gestão administrativa.

Art. 47- As Federadas e seus Associados não respondem, individual ou solidariamente, por quaisquer ônus, gravames ou dívidas que onerem ou venham a onerar bens, serviços ou patrimônio da FENACEF, provenientes de atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 48- Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão, nessa qualidade, serem responsabilizados civil e criminalmente por atos lesivos à própria FENACEF ou a terceiros, se

praticados com dolo, má fé, culpa ou de forma temerária, após ampla defesa e dotado de plena comprovação.

Art. 49- Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos de forma voluntária para a FENACEF, sendo devidamente reembolsados ao arcar com despesas no exercício de suas funções.

Art. 50- Toda deliberação, resolução ou ato administrativo praticado em desacordo com este Estatuto, será nulo de pleno direito.

Art. 51- É vedada a prestação de aval e/ou fiança pela FENACEF, salvo com autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 52- Perderá a condição de Associado da FENACEF aquele que deixar de pertencer aos quadros das Associações Federadas, nos termos de seus Estatutos.

Art. 53- A FENACEF não admitirá, em seu nome, manifestações de caráter religioso, político-partidárias, de gênero e raciais.

Art. 54- Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e decididos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55- As Alterações do presente Estatuto, que substitui o anterior, foram aprovadas por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2021, ratificando-se os demais artigos do Estatuto até então vigentes, consolidando-se em texto único para registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Brasília – DF.



Marceline Aguiar
OAB/DF 13.811



165140

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165140
Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00001332 do livro n. A-02. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00165140

Em 13/10/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210062542BIUU
Para consultar www.tjdf.jus.br



[Handwritten signature]